

CONTRATO Nº 20/2022

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, regularmente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.558.157/0001-62, situada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 20° andar, auditório, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seus procuradores legais, **ALEX EDUARDO DE FREITAS**, portador do documento de identidade nº RG 21.993.730, expedido pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 070.661.598-02 e **FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, portador do documento de identidade nº RG 27.638.106-3, expedido pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 267.221.148-56, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e do outro **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, pessoa jurídica estabelecida na cidade de CAÇAPAVA, na Rua Praça da Bandeira, nº 151, CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.408.496/0001-63, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Rodrigo Meireles Cursino, RG 35.015.925-7, CPF 347.502.418-73, têm entre si justo e pactuado o serviço abaixo descrito, contratado por dispensa de licitação em razão do valor, Art. 24, Il da Lei 8.666/93, a reger-se segundo as Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviço de Internet Banda Larga e segundo as condições a seguir enumeradas, que as partes mutuamente obrigam-se a cumprir por si, herdeiros e sucessores, a saber:

#### 1. OBJETO

- 1.1- A **OPERADORA/CONTRATADA**, na qualidade de operadora do serviço de Internet Banda Larga no município de CAÇAPAVA, através deste instrumento particular, compromete-se a fazer, nas dependências do **CONTRATANTE**, todo o serviço de cabeamento para a distribuição dos sinais de internet banda larga, bem como a efetiva distribuição dos sinais de internet banda larga para 01 (UM) ponto.
- 1.2- A velocidade da internet banda larga contratada é a de 300 Mbps, sendo o atendimento conforme legislação vigente ANATEL.







1.3- Fica estabelecido que os equipamentos utilizados para o cabeamento e disponibilizados para a prestação do serviço pertencem à **OPERADORA/CONTRATADA** e serão por ela retirados em hipótese de rescisão contratual.

#### 2 - PREÇO

A **OPERADORA/CONTRATADA** cobrará, de acordo com a política comercial vigente, o valor de R\$ 109,99 (cento e nove reais trinta reais e vinte e nove centavos) por ponto, totalizando o valor mensal de R\$ 109,99 (cento e trinta reais e vinte e nove centavos), perfazendo um total de R\$ 1.319,88 (um mil trezentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos) no período de 12 (doze) meses.

#### 3 - PAGAMENTO

- 3.1. Para o pagamento dos valores acima previstos, referentes a este contrato, a **OPERADORA/ CONTRATADA** enviará para o **CONTRATANTE** o boleto de cobrança, que deverá ser pago até a data de seu vencimento.
- 3.2. O pagamento do valor mencionado na cláusula 2 ocorrerá por meio ocorrerá por meio da Dotação Orçamentária nº 01.031.7005.2257.3390.3958, Nota de Empenho nº 249//2022.

### 4 - PRAZO

- 4.1. O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de disponibilização do serviço nas dependências do **CONTRATANTE**, sendo o prazo de instalação de até 10 dias após a assinatura do contrato.
- 4.2 O reajuste da mensalidade ocorrerá na periodicidade mínima admitida em lei, atualmente anual, com base na variação do Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou no caso da impossibilidade de sua aplicação pelo disposto no Contrato Geral de Prestação de Serviço de Internet Banda Larga SCM.

#### 5 - OBRIGAÇÕES DA OPERADORA/CONTRATADA

- 5.1 Fornecer, além de mão de obra qualificada, toda a direção técnica necessária à realização do serviço;
- 5.2 Responsabilizar-se pelos funcionários que executarão os serviços de instalação, arcando com o pagamento de seus salários, encargos sociais e benefícios, além do pleno cumprimento das suas





obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, respondendo de forma isolada por todas as pendências judiciais ou extrajudiciais decorrentes, inclusive de reclamações trabalhistas.

## 6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem-se, entre outras, obrigações do CONTRATANTE:

- 6.1 Permitir, se necessário, o uso dos dutos de passagem do sistema de telefonia para instalação do serviço de internet banda larga;
- 6.2 Permitir o livre acesso nas suas dependências, dos funcionários da **OPERADORA/CONTRATADA**, bem como dos funcionários das empreiteiras autorizadas pela **OPERADORA/CONTRATADA**, habilitados à realização do serviço objeto deste contrato;
- 6.3 Indicar lugar específico para a guarda dos materiais e ferramentas, que serão utilizadas pelos prepostos da **OPERADORA/CONTRATADA**;
- 6.4 O **CONTRATANTE**, por seus funcionários e prepostos ou terceiros por ela autorizados, não deverá utilizar os prepostos da **OPERADORA/CONTRATADA** para quaisquer serviços alheios ao estipulado neste contrato, bem como não interferir nos trabalhos por eles realizados;
- 6.5 Comunicar à **OPERADORA/CONTRATADA** toda e qualquer má conduta de qualquer preposto seu, sendo-lhe facultado inclusive solicitar o seu afastamento, caso isso se faça necessário.

#### 7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

- 7.1 Pela infração cometida em face das condições deste contrato e seus anexos, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;
- b. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contratado em caso de atraso no início de sua execução, acrescida de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso;
- c. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contratado em caso de atraso na entrega e na realização da manutenção dos equipamentos, acrescida de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso;
- d. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal contratado, por infração das demais cláusulas do instrumento contratual;
- e. multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, por sua inexecução total e 5% (cinco

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapav Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011



por cento) do valor mensal do contrato, por sua inexecução parcial;

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Caçapava, por prazo não superior a 2 (dois) anos pela inexecução parcial do contrato;
- declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública brasileira enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documento falsos.
- 7.2 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

## 8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Todo o material e equipamento relativos ao serviço de internet banda larga, são de propriedade da OPERADORA/CONTRATADA e destinam-se exclusivamente ao uso do CONTRATANTE, que se responsabilizará pela sua guarda, sendo expressamente vedada a sua utilização para outros fins, bem como a realização de extensão ou modificação da instalação.

#### 9 - FORO

Para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Caçapava, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilégios que seja.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para que produza os seus legais e fiéis efeitos.

Caçapava-SP, 03 de outubro de 2022.

ALEX EDUARDO DE FREITAS TELEFÔNICA BRASIL S/A







# FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN TELEFÔNICA BRASIL S/A

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

Rodrigo Meireles Cursino
Presidente

**TESTEMUNHAS:** 

Bruno dos Santos Marques Gleice Juliana da Silva

RG 46.084.833-1 R.G.: 44.524.868-3

Amanda Silva Oliveiya



